

DECLARAÇÕES DE VOTO

Ponto 3 – Atualização de preços dos serviços de limpeza

No ponto referente à atualização extraordinária dos preços do contrato de prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais e do centro de saúde, importa sublinhar a relevância da legalidade e da transparência nos processos administrativos.

A solução encontrada pela Câmara Municipal, através da assinatura de um memorando de entendimento, em vez de um aditamento formal ao contrato, levanta questões legítimas sobre o cumprimento rigoroso do Código dos Contratos Públicos e a proteção do interesse público.

Face à opção da Câmara Municipal em formalizar a atualização extraordinária dos preços através de um memorando de entendimento, perguntou-se se foi solicitado ou ponderado obter parecer jurídico externo, nomeadamente junto da Inspeção-Geral de Finanças ou do Tribunal de Contas, para assegurar a robustez da solução adotada, ao que foi negativamente respondido.

Considerando que o artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos determina que alterações de preço devem ser formalizadas por aditamento, não compreendemos e não foi explicado por que razão não foi seguida essa via tradicionalmente mais segura. Sobre a redistribuição interna das verbas inicialmente previstas, também não ficamos esclarecidos se está garantido que, caso surjam necessidades imprevistas de limpezas extraordinárias, o Município terá capacidade financeira para responder, uma vez que parte desse valor irá ser usado para a actualização ou revisão dos valores das limpezas extraordinárias.

Face à situação aqui exposta, iremos votar contra nesta matéria.